



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1084

Macapá, 2.^a-feira, 22 de dezembro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério do Interior

Portaria de 1.^o de dezembro de 1969

O Ministério do Estado do Interior, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2.^o do artigo 5.^o do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e a autorização constante do artigo 1.^o do Decreto nº. 65.258, de 1.^o de outubro de 1969, e

Considerando que, nos termos do artigo 3.^o do Decreto-Lei nº. 411, de 8 de janeiro de 1969, os Territórios Federais passaram a constituir unidades descentralizadas da Administração Federal, com autonomia administrativa e financeira, equiparados, para todos os efeitos legais, aos órgãos de administração indireta, resolve:

Nº. 416 — I — Estabelecer que aos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima se aplica a legislação atinente aos órgãos da administração indireta, como tais classificados na categoria de autarquia.

II — Estabelecer que as administrações dos Territórios Federais indicados no item anterior manterão com os Órgãos Centrais desta Secretaria de Estado relações que possibilitem a supervisão prevista no artigo 26 do Decreto-Lei nº. 200-67 e atendam ao cumprimento dos encargos de que tratam os itens I e III do artigo 28 do mesmo Decreto-Lei.

III — Estabelecer que, em face da equiparação instituída pelo artigo 3.^o do Decreto-Lei nº. 411-69, os saldos positivos verificados nas execuções orçamentárias constituirão receita própria de cada uma daquelas unidades, nos termos da legislação específica.

IV — Determinar à Inspetoria-Geral de Finanças que, a partir do presente exercício, classifique como Resíduos Passivos a crédito dos Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima os saldos das dotações orçamentárias pertencentes àqueles Territórios e deferidas a outros exercícios.

V — Determinar à Secretaria-Geral que providencie junto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral quanto à adequação dos Orçamentos dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e Roraima, para 1970 à equiparação de que trata o artigo 3.^o do Decreto-Lei nº. 411-69 e quanto à elaboração das propostas orçamentárias das referidas unidades de acordo com a sistemática ora estabelecida. — José Costa Cavalcanti

Vista:

Confere com a publicação no Diário Oficial nº. 233, de 4 de dezembro de 1969, às fls. 10380 (Seção I -- Parte I).

Francisco Bahia de Araújo
Of. Adm. nível 12-A.

Território Federal do Amapá

Prefeitura Municipal de Calçoene

Decreto-Lei nº. 05/69-PMC

Abre Crédito Suplementar na
quantia de . . . NCr\$ 29.000.00

O Prefeito Municipal de Calçoene, usando das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Art. 9.^o do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943, e de acordo com os itens I do artigo 7.^o e § II do artigo n.^o 43, todos da Lei n.^o 4320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.^o. — Fica aberto ao Orçamento vigente neste Município, o Crédito Suplementar na quantia de NCr\$ 29.000.00 (vinte e nove mil cruzeiros novos), amparado pelo item II, do § 1.^o do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 março de 1964, que será distribuído pelas seguintes categorias econômicas, elementos e subelementos abaixo discriminados:

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas		
4.1.1.2 - Início de Obras		
02.00 - Serraria Municipal	1.000,00	
03.00 - Matadouro Municipal	2.000,00	3.000,00
4.1.1.3 - Prosseg. e Conc. de Obras		
01.00 - Escola de Golabal	2.000,00	
02.00 - Trapiche Municipal	2.000,00	
04.00 - Garage do S.M.E.R.C.	3.000,00	
06.00 - Ponte s/Ig. Andrelino	9.700,00	
09.00 - Escola do Juncal	4.000,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e instalações		
4.1.3.1 - Maq., motores e aparelhos	5.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente		
05.00 - Utensílios de copa e cozinha	200,00	
11.00 - Outros mat. de uso durad.	100,00	26.000,00
Total . . .	NCr\$	29.000,00

Art. 2.^o. — Aprovado pela Resolução nº. 30/69, de outubro de 1969, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá e Parecer nº. 27/69-SAG.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor da data de 08 de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Calçoene, 10 de outubro de 1969.

João Aurino Dias
Prefeito Municipal de Calçoene

Prefeitura Municipal de Mazagão

Plano de Aplicação organizado em cumprimento ao que determina o item I do § 2º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e de acordo com a Lei 4.425, de 8 de outubro de 1964, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.921, de 12 de julho de 1968, atinente ao Imposto Único Sobre Minerais do País, Governo do Território Federal do Amapá, exercício de 1969, em convênio com a Prefeitura Municipal de Mazagão.

RODOVIA	—	Macapá - Mazagão
TRECHO	—	Mazagão - Camaipi
SERVIÇO	—	Estudo Topográfico e Desmatamento
VERBA	—	Imposto Único Sobre Minerais do País

Item	Serviço	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
I-00	Reconhecimento Km.		15	58,44	876,60
II-00	Desmatamento M2		300.000	0,068	20.400,00
III-00	Destocamento Unid		2.250	11,31	25.447,50
IV-00	Reser. Técnica Verba		—	—	3.275,90
S O M A					NCr\$ 50.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 50.000)

Macapá, 27 de outubro de 1969

Roque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Divisão de Obras

Convênio N°. 15 - 69-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
GOVERNADOR

Convênio de Compromissos e Delegação de Atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas:- O Governo do Território Federal do Amapá, através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor, Joaquim de Vilhena Netto, engenheiro, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em Comissão 5-C e a Prefeitura Municipal de Mazagão, daqui por diante denominada PMMz, representada por seu Prefeito, Sr. Roque de Souza Pennafort.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta Capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

3. Objeto do Convênio:- o GTFA-DO faz à PMMz a declaração de atribuições e recursos para prosseguimento de implantação pioneira da rodovia Macapá/Mazagão, no trecho Mazagão/Camaipi.

4. Fundamento Legal do Convênio:- O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5º. do Artigo 10, do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

5. Execução:- A execução dos trabalhos caberá à PMMz e obedecerá às normas técnicas, projetos, especificações e plano de aplicação fornecidos pela Divisão de Obras.

6. Dotação:- A despesa decorrente, orçada em Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 50.000,00), ocorrerá por conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais, orçada no exercício de 1.969.

7. Despesas:- Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da PMMz, inclusive as despesas de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização:- O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independentes da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos: As requisições dos numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço de Administração Geral (SAG), com autorização do Governador.

10. Prestação de Contas:- A PMMz prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (SAG), mediante apresentação de faturas.

11. Rescisão :- Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou PMMz poderá a qualquer momento, rescindir o presente Convênio, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em quatro (4) vias de igual teor os representantes do GTFA - DO e da PMMz, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo de Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este Convênio.

Macapá, 2 de dezembro de 1969

Eng.º Joaquim de Vilhena Neto
Diretor da D. Obras

Roque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal de Mazagão

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coord. da Divisão de Obras.

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Convênio de compromissos e delegações de atribuições que fazem entre si o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma abaixo:

1. Partes Convenienciadas:- O Governo do Território Federal do Amapá, através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor, Joaquim de Vilhena Netto, engenheiro, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em Comissão 5-C, e a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada PMM, representada por seu Prefeito, Comandante João de Oliveira Côrtes.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta Capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

3. Objeto do Convênio:- O GTFA-DO faz à PMM a declaração de atribuições e recursos para execução de serviços de pavimentação das artérias da cidade de Macapá, como complemento à contribuição (obedecendo às exigências da Saúde Pública, necessário ao desenvolvimento da infra-estrutura sócio-econômica do Território, assim especificadas:

- Serviços de regularização do sub-leito das artérias;
- Serviços de imprimação da área a receber capeamento.

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente convênio foi lavrado fundamentado no § 5º. do art. 10 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução dos Trabalhos: — A execução dos trabalhos caberá à PMM e obedecerá às normas e especificações de serviços emanadas pela Divisão de Obras.

§ Único — O GTFA-DO fornecerá à PMM para complementação dos serviços a quantidade de duzentas (200) toneladas de asfalto RC2.

6. Dotação: Os recursos para o investimento em aprêço no valor de Setenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 70.000,00) decorrem dos saldos das arrecadações previstas no Plano de Aplicação aprovado pelo D.N.P.N. em 09.09.69, de acordo com o constante no item 2, do art. 16. do Decreto-Lei nº. 1.038, de 21.10.69.

7. Despesas: Todas as despesas efetuadas para execução da obra, correrão por conta da PMM, inclusive as de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização: O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independentes da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos: As requisições de numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos ora colocados será feita pelo Serviço de Administração Geral (S.A.G.), de uma só vez, com autorização do Governador.

10. Prestação de Contas: - A PMM prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (S.A.G.), mediante apresentação — de faturas.

11. Rescisão: Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a PMM, poderá, a qualquer momento, rescindir o presente convênio, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em quatro (4) vias de igual teor os representantes do GTFA-DO e da PMM, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este Convênio.

Macapá, 22 de dezembro de 1969.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal de Macapá

Violeta Leitão Pinto
Testemunha

Orlando Rodrigues Campos
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

TÉRMO DE ENTREGA N.º 68/69

Das fôlhas nºs. 88 e 89 do livro de Termo de Entrega de Bens, transcreve-se o seguinte: «Termo de Entrega n.º 68/69 — Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no prédio onde funciona o Almoxarifado Geral do Governo, com a presença dos senhores Capitão-Tenente AFN-RRmm Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG, e Walter Batista Nery, Almoxarife Geral, procedeu-se à entrega ao senhor Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, do seguinte material: (1) Um Motor de Pôpa, marca Archimedes 10/12 HP, nº. 1291495. O referido material foi adquirido pelo Governo deste Território à firma Celestino Pinheiro Filho, — Macapá—TFA, ao preço de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), conforme Nota Fiscal nº. 4766 — série B — datada de 11 de novembro de 1969, e destina-se à Divisão de Segurança e Guarda. De que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção do Material do SAG, Almoxarife Geral, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda e visado pelo senhor Diretor do Serviço de Administração Geral». (assinaturas) Capitão-Tenente AFN-RRmm, Francisco Medeiros de Ara

újo, Chefe da Seção do Material do SAG, Walter Batista Nery, Almoxarife Geral, Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretora da Divisão de Segurança e Guarda, e Walde-miro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral.

CONFERE:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA convidados a comparecer à Assembléia geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de janeiro de 1970, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, nº. 400, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para lançamentos contábeis relacionados com exercícios anteriores;

b) Consolidação e reforma dos estatutos sociais.

Macapá, 9 de dezembro de 1969.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Estatutos da Congregação Cristã no Brasil — Território do Amapá

Art. 1º. - A Congregação Cristã no Brasil - Território do Amapá, subordinada à Congregação Cristã no Brasil, é uma comunidade que aceita toda a Bíblia como infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica. É composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, raça ou cor, radicada no Território Federal do Amapá, cidade de Macapá, conservando a comunhão espiritual com Igrejas no País e estrangeiro que professam a mesma Fé e Doutrina. Seu tempo de duração é indeterminado.

Art. 2º. - Esta Congregação possui, como patrimônio, atualmente, um terreno localizado à Rua Jovino Dinó, cidade de Macapá, destinado à construção de um prédio para sua Casa de Oração.

§ Único - Esta Congregação não tem fins lucrativos e as quantias arrecadadas pelas ofertas voluntárias são aplicadas totalmente neste Território.

Art. 3º. - A Fé da Congregação Cristã no Brasil - Território do Amapá consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade com que Cristo Jesus nosso Senhor nos franqueou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a divina Graça nos corações dos remidos pelo Sangue do Concerto eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai. O Bendito em eterno. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra). I Pedro, Cap. 5 vs. 7/8.

Art. 4º. - A doutrina da Congregação Cristã no Brasil - Território do Amapá está resumida nos seguintes doze artigos de fé:

Nós cremos na inteira Bíblia e aceitamo-la como infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única perfeita guia da nossa fé e conduta, e a Ela nada se pode acrescentar ou d' Ela di-

minuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê (II Pedro 1: 21; II Tim. 3: 16, 17; Rom. 1: 16).

Nós cremos que há um só Deus vivo e verdadeiro, eterno e de infinito poder, creador de todas as coisas, em cuja unidade há três pessoas distintas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Ef. 4: 6; Mat. 28: 19; I João 5: 7).

Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria Virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Luc. 1: 27, 35; João 1: 14; I Pedro 3: 18).

Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno (Mat. 25: 41).

Nós cremos que a regeneração ou o novo nascimento só se recebe pela fé em Jesus Cristo, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Cristo Jesus são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus, sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Rom. 3: 25; I Cor. 5: 17).

Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão em nome de Jesus Cristo (Atos 2: 38) e em nome do pai e do filho e do Espírito Santo epncebe que se fale. (Atos 2: 4; 10:45/47; 19: 6).

Nós cremos na Santa Ceia. Jesus Cristo na noite em que foi traído, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: «isto é o meu corpo, que por vós é dado; fazei isto em memória de mim». Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: «Este cálice é o Novo testamento no meu sangue, que é derramado por vós». (Luc 22: 19, 20; I Cor. 11: 24, 25).

Nós cremos na necessidade de nos abster das coisas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da formicação, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembléia de Jerusalém. (Atos 15: 28, 29; 16: 4; 21: 25).

Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre Si as nossas enfermidades. «Está alguém entre vós doente? Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre Ele, ungindo-o com azeite em nome do Senhor e a oração da fé salvará o doente e o Senhor o levantará; e se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados». (Mat. 8: 17; Tiago 5: 14, 15).

Nós cremos que o mesmo Senhor (antes do milênio) descerá do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatadas juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4: 16, 17; Apoc. 20:6).

Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mais os justos para a vida eterna. (Atos 24: 15; Mat. 25:46).

Art. 5º — Os serviços de culto nas Casas de Orações são presididos por irmãos Anciães ordenados segundo a direção de Deus pelo Espírito Santo e irmãos Cooperadores do Ofício Ministerial que o Espírito Santo prepara também nas localidades onde for necessário, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada. (Pela graça de Deus andamos na luz que d'Ele recebemos e Ele irá cumprindo em nós o que nos fala, porquanto n'Ele está todo o saber).

Art. 6º — Os sacramentos de batismos e Santa Ceia devem ser ministrados pelo Ofício de Ancião. (Quanto aos demais, deve-se permanecer conforme expressa o Apóstolo Paulo no Cap. III, vs. 20/21 de Efésios).

Art. 7º — Sendo a Congregação Cristã no Brasil - Território do Amapá uma instituição espiritual, não existe hierarquia, segundo a Palavra de Deus; no entanto é respeitada a antiguidade no ministério.

Art. 8º — Onde o Senhor determinar, serão ordenados Diáconos, da mesma forma que os Anciães, de acordo com o cap. 6 Atos vs. 6, os que atenderão a parte da piedade, juntamente com os irmãos e irmãs que Deus preparar para cooperar com eles no Ministério. Onde Deus ainda não levantou Diáconos e houver necessidade, a par-

(Continua no próximo número)